

RESOLUÇÃO nº 01 de 20 de março de 2023.

ESTABELECE O REGIMENTO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL DO IPREVE DO ANO DE 2023.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO IPREVE, em sua 3ª Reunião Ordinária, realizada no dia 20/03/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 278/21, RESOLVE fixar das normas para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal do IPREVE:

DO PROCESSO ELEITORAL

**Seção I
Eleições**

Art. 1º – Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do IPREVE serão eleitos por voto secreto e direto, através de processo eleitoral, em conformidade com as determinações deste Regimento e dos Regimentos Internos dos respectivos conselhos, para o mandato de 2023 a 2027 e seguintes.

Art. 2º – Para o mandato de 2023 a 2027 serão eleitos, entre os servidores ativos e inativos, por lista na ordem de classificação:

I - 02 (dois) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo;

II - 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal.

Art. 3º – Para a eleição seguinte, serão eleitos:

I - 02 (dois) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo;

II - 01 (um) conselheiro titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal.

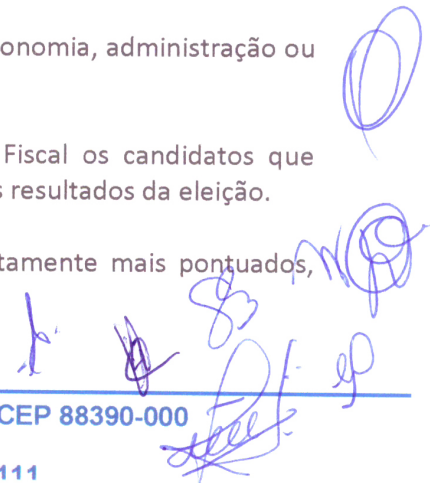
Art. 4º – Nas eleições seguintes, observar-se-á a renovação de forma intercalada.

Art. 5º – Para o Conselho Fiscal, atendendo ao §3º do art. 71 da Lei Complementar nº 278/21, poderá ser indicado pelo Prefeito Municipal membro com formação técnica.

Parágrafo único – Define-se por formação técnica o curso superior em economia, administração ou contabilidade.

Art. 6º – Serão considerados eleitos para o Conselho Deliberativo e Fiscal os candidatos que obtiverem maior pontuação, pela ordem decrescente na proclamação dos resultados da eleição.

Parágrafo único – Serão considerados suplentes, os candidatos imediatamente mais pontuados, após a composição dos membros efetivos de cada Conselho.





IPREVE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

Art. 7º – O processo eleitoral se iniciará com a publicação do Edital por parte da Comissão Eleitoral de que trata a Seção II deste Regulamento.

Seção II Comissão Eleitoral

Art. 8º – O processo eleitoral será coordenado e conduzido pela comissão Eleitoral, podendo os trabalhos ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral será composta paritariamente por 04 membros, sendo 2 (dois) representantes indicado pela Administração Municipal e 2 (dois) representantes indicados pelo Diretor Presidente do IPREVE.

§ 1º – A designação dos membros da Comissão Eleitoral será feita através de Portaria do Diretor Presidente do IPREVE para cada eleição.

§ 2º – Os servidores designados serão liberados para os trabalhos necessários.

§ 3º – Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 10 – O Presidente da Comissão Eleitoral será eleito entre os integrantes da Comissão, em havendo empate será definido por sorteio entre os mais votados.

Art. 11 – O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar reuniões e designar secretário para a realização da respectiva ata, dentre outros atos que se demonstrarem necessários.

Parágrafo único – A Diretoria Executiva do IPREVE deverá dar todo apoio técnico e logístico necessários aos trabalhos da Comissão Eleitoral.

Art. 12– Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ou manifestar-se contra ou a favor de qualquer dos candidatos inscritos.

Seção III Eleitores

Art. 13 – É eleitor todo segurado do IPREVE e que tenha ingressado no serviço público municipal até 5 dias anterior a data de cada eleição.

§ 1º – A limitação temporal descrita no *caput* deste artigo justifica-se pela necessidade de organização da relação dos servidores em condições de votar, e respectiva habilitação no sistema de eleições eletrônica.

§ 2º – Cada eleitor poderá votar uma única vez para cada cargo concorrido, independentemente do acúmulo de cargos ou aposentadoria/pensão que detenha.

Seção IV

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC - CEP 88390-000

inreveheneficios@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

Candidatos

Art. 14 – Poderá se candidatar todo servidor público municipal, segurado do IPREVE, que já tenha concluído estágio probatório, respeitadas as condições descritas nos arts. 69 a 71 da Lei Complementar Municipal nº 278/21 e alterações.

Seção V Convocação das Eleições

Art. 15 – As eleições serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º – Cópia do edital a que se refere este artigo deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC), além dos sites da *Internet* do IPREVE e da Prefeitura Municipal de Barra Velha.

§ 2º – O edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web;

II – prazo para registro das candidaturas no horário e local de funcionamento do IPREVE;

III – os cargos e as vagas a que se destina a eleição.

Seção VI Registro das Candidaturas

Art. 16 – O prazo para registro das candidaturas para os cargos de Conselheiros Deliberativo e Fiscal será de 05 (cinco) dias úteis consecutivos contados após 15 (quinze) dias da data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

§ 1º – O registro das candidaturas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, que manterá uma secretaria na sedede IPREVE, durante o período dedicado ao registro de candidatos, com expediente das 13h às 19h, onde prestará informações concernentes ao processo eleitoral e receberá e protocolará documentação exigida em edital.

§ 2º – O requerimento do registro das candidaturas, assinado pelo próprio candidato, será endereçado à Comissão Eleitoral, em duas vias, e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital.

§ 3º – É vedada a candidatura em mais de um cargo.

Art. 17 – No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos cargos.

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC - CEP 88390-000

inrevebeneficios@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456 3444



IPREVE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

Art. 18 – No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral publicará a relação nominal das candidaturas registradas nos sites da *Internet* do IPREVE e da Prefeitura Municipal de Barra Velha, e declarará aberto o prazo de 01 (um) dia útil para impugnação, indicando no edital a data final para protocolo das mesmas.

Art. 19 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará o pedido nos sites da *Internet* do IPREVE e da Prefeitura Municipal de Barra Velha, para conhecimento dos segurados.

Seção VII Ambiente virtual de votação

Art. 20 – As eleições serão exclusivamente online, com início às 00h de segunda-feira, e término às 12h de sexta-feira, podendo-se usar qualquer dispositivo com acesso à *Internet*.

Parágrafo único – Findo o prazo para votação o sistema automaticamente emitirá o relatório final de apuração, ficando seu acesso fechado até o prazo descrito no art. 32 deste Regimento.

Art. 21 – O sistema de eleições web deverá possibilitar segurança total da informação e sigilo do voto, além de acesso, via senha específica, à Comissão Eleitoral com registro de Código, Nome e chave pessoal de acesso com geração de relatórios que contenham:

- a) relatório indicativo do quorum de eleitores que votaram;
- b) relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos contando os títulos e tempo de serviço, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 22 – A Comissão Eleitoral disponibilizará local com acesso aos candidatos para fiscalização das eleições, em datas e horários definidos no Edital das eleições.

Seção VIII Voto secreto online

Art. 23 – Os segurados votarão acessando o link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web definido no Edital das Eleições que deverá ser amplamente divulgado nos sites da *Internet* do IPREVE e da Prefeitura Municipal de Barra Velha.

Art. 24 – Os segurados do IPREVE votarão através do link para acesso ao sistema de eleições eletrônicas na web, utilizando-se a senha pessoal e intransferível a ser criada no *link* definido no Edital.

Art. 25 – Ao acessar o ambiente virtual de votação o eleitor visualizará uma tela inicial para sua identificação dando início à votação, com acesso de dois a três votos, dependendo da eleição, da seguinte forma:

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC - CEP 88390-000

inrevebeneficios@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111



IPREVE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

- a) 1º voto – telas de votação contendo os dados dos candidatos ativos ao Conselho Deliberativo, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
- b) 2º voto – telas de votação contendo os dados dos candidatos inativos ao Conselho Deliberativo, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;
- c) 3º voto – telas de votação contendo os dados dos candidatos ao Conselho Fiscal, com foto, breve currículo e opções para voto em branco, anulação ou confirmação do voto;

Seção IX Da Coleta de votos

Art. 26 – A coleta dos votos será toda em ambiente virtual, sendo disponibilizado à Comissão Eleitoral acesso exclusivo a relatórios e outros meios de conferência que assegurem o sigilo do voto em ambiente web.

Art. 27 – Os candidatos poderão solicitar à Comissão Eleitoral a visualização e acompanhamento do processo eleitoral, sem, entretanto, terem acesso ao sistema através de senhas ou outras formas.

Art. 28 – O início da votação se dará na data e horário fixados pelo Edital, ocorrendo o mesmo em ambiente virtual não é necessária a presença física dos membros da comissão no início e término da votação.

Art. 29 – Não será permitida a participação de eleitores cujos nomes não constarem na lista de votantes, previamente cadastrados no sistema de eleições eletrônicas na *web*, nos termos do art. 13 deste Regulamento.

Art. 30 – Os trabalhos de votação se encerrarão automaticamente no sistema de eleições eletrônicas na *web* no dia e hora fixados pelo Edital.

Art. 31 – Haverá um controle através do CPF do segurado, não sendo permitida a realização de mais de um voto por eleitor, no sistema de eleições eletrônicas na *web*.

Seção X Apuração de Votos

Art. 32 – Após o término da votação, em local a ser definido e publicado em edital, a Comissão Eleitoral fará a leitura do relatório de Apuração Final, indicando a data e horário de início e encerramento dos trabalhos, o total de votantes expresso em números absolutos, o qual será analisado quanto ao cumprimento do quorum e posteriormente homologado em ata registrada pela Comissão Eleitoral devidamente rubricada e assinada pelos seus membros.

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC - CEP 88390-000

inrevebeneficiarios@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111



IPREVE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

Art. 33 – Homologado o relatório de Apuração Final a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos incluindo os suplentes que obtiverem o maior número de pontos para os respectivos cargos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1º – A ata assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral mencionará obrigatoriamente:

- a) o dia e hora da abertura e de encerramento dos trabalhos;
- b) número total de eleitores que votaram;
- c) resultado da votação especificando-se o número de votantes, e votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e votos nulos;
- d) proclamação dos eleitos.

§ 2º – Em caso de empate será proclamado eleito o servidor através dos seguintes critérios:

- a) com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Barra Velha;
- b) idade;
- c) formação técnica o curso superior em economia, administração ou contabilidade, no caso de empate no Conselho Fiscal.

Art. 34 – A fim de assegurar a lisura ao processo eleitoral todos os candidatos poderão acompanhar os trabalhos de Apuração dos Votos por parte da Comissão Eleitoral, incluindo a análise dos relatórios gerados durante o pleito bem como o Relatório de Apuração Final.

Art. 35 – A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Barra Velha, no prazo de 01 (um) dia útil após o término dos prazos estabelecido para o julgamento dos recursos.

Art. 36 – Serão proclamados eleitos os candidatos que, obtido o quorum legal, receberem a maior pontuação.

§1º – A pontuação obedecerá ao critério de pontuação, que será composto por:

- a) 70% para o maior número de votos;
- b) 10% de tempo de serviço público; e
- c) 20% de títulos (5% graduação, 5% pós-graduação, 5% mestrado e 5% doutorado);

§2º – Igualmente serão proclamados os suplentes em mesmo número e qualificação dos cargos previstos, conclamando-se os suplentes em ordem decrescente de pontuação.

Seção XI
Quorum

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC - CEP 88390-000

inreveheneficios@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111



IPREVE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

Art. 37 – A eleição só será válida se participarem da votação, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos servidores com direito a votar.

§ 1º – Não sendo obtido o quorum o Presidente da Comissão Eleitoral encerrará a eleição, proclamando em seguida, a necessidade de se promover nova eleição.

§ 2º – Caso não seja atingido o quórum necessário, serão efetuadas novas eleições.

§ 3º – Na ocorrência de qualquer das hipóteses de necessidade de nova eleição, concorrerão apenas os candidatos registrados para a primeira eleição.

§ 4º – Poderão participar da segunda eleição os mesmos eleitores que se encontrarem em condições de exercer o voto na primeira eleição.

Seção XII

Anulação e Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 38 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos informados no Edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, especialmente nas condições previstas no art. 27 deste Regimento;
- b) que foram preteridas quaisquer formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- c) que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Regimento;
- d) ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo único – A anulação do voto por parte do eleitor não implicará anulação da eleição.

Art. 39 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem tenha lhe dado causa.

Art. 40 – Anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Seção XIII

Material Eleitoral

Art. 41 – A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, constituindo os documentos sempre em duas vias, sendo a primeira original.

§ 1º – São peças essenciais do processo eleitoral:

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC - CEP 88390-000

inrevebeneficios@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111



IPREVE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BARRA VELHA**

- a) Edital de Convocação e página do Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) em que foi publicado;
- b) Cópia dos registros de candidaturas com as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Edital de Publicação da relação nominal dos candidatos registrados e página do Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) em que foi publicado;
- d) Relação dos segurados em condições de votar;
- e) Cartaz de divulgação das eleições contendo a relação nominal dos candidatos, suas fotos e locais de trabalho, idênticos aos disponibilizados nos endereços eletrônicos;
- f) relatório indicativo do quorum de eleitores que votaram;
- g) relatório de Apuração Final, expresso em números absolutos contando os títulos e tempo de serviço, para homologação por parte da Comissão Eleitoral.
- h) Ata de homologação do Relatório de Apuração Final;
- i) Cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral.

Seção XIV Recursos

Art. 42 – O prazo para interposição de recurso é de 02 (dois) dias úteis contados da declaração oficial do resultado do pleito, que se dará através da publicação por edital do resultado final da eleição no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

§ 1º – Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos não eleitos, quer como titular quer como suplente.

§ 2º – Os recursos e os documentos de prova serão entregues em quatro vias, contra recibo, à Comissão Eleitoral e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral, a Segunda via do recurso e dos documentos entregues, também contra-recibo, em 01 (um) dia útil, ao recorrido, que terá o prazo de 02(dois) dias úteis para oferecer contrarrazões.

§ 3º – Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá em 02 (dois) dias úteis.

Art. 43 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC - CEP 88390-000

inreveheneficios@harravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111



IPREVE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais.

Art. 44 – Os prazos constantes desta seção serão computados, excluído o dia do começo incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Seção XV Das Disposições Gerais

Art. 45 – A posse dos eleitos ocorrerá após homologação da eleição por ato do Prefeito Municipal.

Art. 46 – Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 47 – Nenhum prazo previsto neste Regimento iniciará ou encerrará em dia não útil, ou quando não existir expediente normal na Prefeitura Municipal de Barra Velha.


Art. 48 – O presente Regimento será válido para as eleições de 2023 e entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do IPREVE.

Eliane Maria Mello
Presidente do Conselho Deliberativo do IPREVE


Edivaldo Navarro Cachoeira
Diretor Presidente – IPREVE


Eliane Maria Mello
Presidente do Conselho


Edneia Tomaz (Vice-Presidente)


Marcia Nunes Silveira (membro)


Luciana Erbs da Costa Kochhann
(Secretária)


Letícia Schmidt Siloto (suplente)


Vergilio Maia Filho (membro)


Jacinda M. Padilha Dethiuki (membro)


AV. Governador Celso Ramos, 198 - Centro - Barra Velha - SC - CEP 88390-000

inrevebeneficios@barravelha.sc.gov.br - (47) 3456-3111